



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA –
PPG-RPAq

NORMA INTERNA 001.PPG-RPAQ/2016

PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPG-RPAq/UFRPE

Institui os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Art. 1º- O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura (PPG-RPAq) será constituído por professores permanentes e colaboradores, portadores de título de doutor ou equivalente, que forem credenciados pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do PPG-RPAq.

Art. 2º- No início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, o CCD do PPG-RPAq decidirá as áreas de pesquisa consideradas estratégicas para o Programa, cujos novos docentes deverão estar incluídos.

Art. 3º- O credenciamento de docentes pelo CCD do PPG-RPAq, contará com as seguintes etapas e procedimentos:

- a) O interessado deverá encaminhar uma solicitação ao Coordenador do Programa, instruindo-a com os seguintes documentos:
 - I. Carta de encaminhamento, solicitando seu credenciamento juntos aos Programas de Mestrado e/ou Doutorado;
 - II. Ementa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) sob sua responsabilidade;
 - III. *Curriculum vitae*, no modelo Lattes, com destaque para produção científica nos últimos quatro anos.
- b) O coordenador do Programa estabelecerá uma comissão composta por três professores permanentes, para avaliarem a solicitação.

Parágrafo Único - A Comissão, que trata a alínea 'b' deste caput deverá considerar os seguintes aspectos do solicitante:

- I. Atuar dentro de uma das áreas estratégicas definidas pelo CCD;
- II. Ter pelo menos uma disciplina de sua inteira responsabilidade;
- III. Ter pelo menos um projeto de pesquisa ou convênio aprovado em uma agência de fomento e que seja relacionado com sua atuação no PPG-RPAq;

§ 1º- Em casos específicos, devidamente avaliados pelo CCD, o pesquisador pode demonstrar ter condições de prover material para as dissertações e teses sem haver a necessidade de ter um projeto de pesquisa ou convênio aprovado por uma agência de fomento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA –
PPG-RPAq

- IV. Ter produção científica, nos últimos quatro anos, compatível com as normas de qualidade e a quantidade das publicações, preconizadas pela CAPES para o nível atual do PPG-RPAq;
- V. Para o credenciamento no Programa de Doutorado ter concluído a orientação de pelo menos duas dissertações;

Art. 4º - O credenciamento de docentes colaboradores, pelo CCD do PPG-RPAq, será permitido para atendimento de áreas/linhas de pesquisa consideradas de relevante interesse para o Programa.

§ 1º - A participação de um professor, nessa categoria, por mais de um quadriênio de avaliação da CAPES deverá ser avaliada pelo CCD.

§ 2º - Os docentes colaboradores poderão passar para a categoria de permanente, em qualquer período do quadriênio desde que atendam os itens estabelecidos no Art. 3º.

Art. 5º - Os docentes serão avaliados em período posterior àquele de avaliação quadrienal da CAPES, quanto a:

- I. produção intelectual;
- II. participação como docente em disciplinas do PPG-RPAq;
- III. atividade de orientação no programa.

§ 1º - Entende-se por produção intelectual, que trata este artigo, a produção científica que deverá ser no mínimo equivalente ao estabelecido no Art. 3º alínea “b”.

§ 2º - Os docentes permanentes deverão obter a razão mínima, no quadriênio de avaliação quanto a produção intelectual, oferta de disciplina e orientação.

§ 3º - Os docentes colaboradores tem como funções orientar alunos no mestrado e ministrar disciplinas.

§ 4º - Os docentes permanentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades, no quadriênio de avaliação, serão enquadrados como docentes colaboradores, respeitando-se o porcentual permitido pela CAPES de professores permanentes (70%) e colaboradores (30%).

§ 5º - Os docentes permanentes ou colaboradores serão descredenciados do programa quando não alcançarem a produção intelectual adequada, não ministrem disciplinas e não tenham orientados.

Art. 6º - O CCD deverá exigir dos docentes o cumprimento das exigências da CAPES, estabelecidas nos documentos da área. Contudo, caso considere necessário, o CCD poderá estipular patamares mais altos de exigência quanto à produção científica, para o credenciamento ou a permanência do docente no PPG-RPAq.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA –
PPG-RPAq

Art. 7º - Todos os docentes permanentes serão avaliados um semestre antes do novo quadriênio.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação pelo CCD do PPG-RPAq.

Recife, Julho de 2016